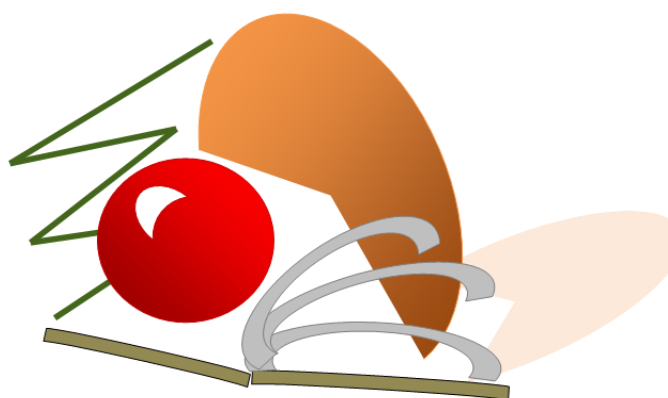


**ANO LETIVO  
2017/2018**



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
GARDUNHA E XISTO**

## **CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

**Ensino Básico**



**As aprendizagens e competências a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm como referência as Aprendizagens Essenciais, os programas das disciplinas, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, de acordo com a legislação em vigor.**



## 1. Enquadramento legal

Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro e 17/2016, de 4 de abril.

Despacho-Normativo 1-F/2016 de 5 de abril.

Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho ( Autonomia e Flexibilidade Curricular)

### Decreto Lei 17/2016, de 4 de abril

#### Finalidades

1 — A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas.

2 — A avaliação tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.

3 — As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes propósitos:

a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;

b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;

c) Certificar aprendizagens.

4 — Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

### Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho

#### Artigo 20.º Finalidades

1 — A avaliação, sendo um elemento -chave de desenvolvimento do currículo, constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

## **Despacho Normativo 1-F/2016, de 5 de abril**

O referido despacho normativo regulamenta um «novo regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, apresentando também medidas de promoção do sucesso educativo que se querem pensadas pelo professor titular de turma e por cada conselho de turma, a partir de um efetivo conhecimento das dificuldades, e delineadas de acordo com as fragilidades a ultrapassar, a redefinição das regras e dos procedimentos, que se instituem em harmonia com os princípios enunciados, concretiza intervenções fundamentalmente em três eixos de atuação:

- (i) na implementação de rotinas de análise e tratamento de informação sobre as aprendizagens, enquanto ponto de partida para a definição, em cada escola, de referenciais de avaliação, que garantam equidade, rigor e transparência, e permitam a expressão dos perfis de desempenho a alcançar, enquanto meio de orientação do ensino e da aprendizagem;
- (ii) no envolvimento e corresponsabilização de todos os intervenientes no processo de avaliação e, portanto, no processo de ensino e de aprendizagem, para que unam esforços no sentido da construção de percursos educativos de qualidade;
- (iii) na valorização das modalidades diagnóstica e formativa da avaliação, instituindo-se sobre cada uma delas princípios base e confiando na escola para, a partir de informação contextualizada, definir os procedimentos que melhor respondam às finalidades pretendidas.»

### **CAPÍTULO II**

#### **Regime de avaliação das aprendizagens**

#### **SECÇÃO I**

#### **Processo de avaliação**

#### **Artigo 3.º**

#### **Objeto da avaliação**

1 — A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

2 — As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.

3 — A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o

desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 5.º

### **Intervenientes**

No processo de avaliação intervêm, designadamente:

- a) Professores;
- b) Aluno;
- c) Conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- d) Diretor;
- e) Conselho pedagógico;
- f) Encarregado de educação;
- g) Docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- h) Serviços ou organismos do Ministério da Educação.

Artigo 6.º

### **Competências**

1 — A avaliação, na sua vertente central de promoção das aprendizagens, envolve os intervenientes referidos no artigo anterior, cabendo -lhes, na medida do seu contributo específico, uma participação ativa e responsável no desenvolvimento de um percurso educativo de qualidade.

2 — O conselho pedagógico da escola, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, define critérios e procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens.

3 — Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico-didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
- b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

4 — Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o conselho de docentes, nos 2.º e 3.º ciclos, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina, e, em ambas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

5 — Compete ao diretor, com base nos dados da avaliação e tendo em conta outros elementos apresentados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes ciclos, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

6 — O diretor deve garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no regulamento interno.

7 — Aos serviços ou organismos do Ministério da Educação compete, especificamente no âmbito da avaliação externa, providenciar atempadamente informação de qualidade, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

#### Artigo 7.º

##### **CrITÉRIOS de avaliação**

1 — Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação.

2 — Nos critérios de avaliação deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade.

3 — Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma.

4 — O diretor deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

#### Artigo 8.º

##### **Registo, circulação e análise da informação**

1 — Na escola devem ser registadas, em documentos próprios, ou a estes anexados, as informações relativas a cada aluno, decorrentes das diferentes modalidades de avaliação, nos termos a definir pelos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

2 — No contexto específico da comunidade escolar, e tendo em vista garantir as condições para que os encarregados de educação e os alunos possam contribuir para a melhoria das aprendizagens, cabe ao director definir os procedimentos mais adequados para assegurar a circulação em tempo útil da informação relativa aos resultados e desempenhos escolares.

3 — A partir da informação individual sobre o desempenho dos alunos e da informação agregada, nomeadamente, dos resultados e outros dados relevantes ao nível da

turma e da escola, os professores e os demais intervenientes no processo de ensino devem implementar rotinas de avaliação sobre as suas práticas com vista à consolidação ou reajustamento de estratégias que conduzam à melhoria das aprendizagens.

4 — A análise a que se refere o número anterior, para além dos indicadores de desempenho disponíveis, deve ter em conta outros indicadores considerados relevantes, designadamente as taxas de retenção e de abandono, numa lógica de melhoria de prestação do serviço educativo.

5 — No processo de análise da informação devem valorizar -se abordagens de complementaridade entre os dados da avaliação interna e externa das aprendizagens que permitam uma leitura abrangente do percurso de aprendizagem do aluno, designadamente, face ao contexto específico da escola.

6 — Do resultado do processo de análise devem decorrer processos de planificação das atividades curriculares e extracurriculares que, sustentados pelos dados disponíveis, visem melhorar a qualidade das aprendizagens, combater o abandono escolar e promover o sucesso educativo.

7 — Os resultados do processo mencionado nos n. os 3, 4 e 5 são disponibilizados à comunidade escolar pelos meios considerados adequados.

## 2. Princípios da avaliação

- 2.1. Valorização da avaliação diagnóstica.
- 2.2. Primazia da avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação, que integra o processo de ensino e de aprendizagem e fundamenta o seu desenvolvimento.
- 2.3. Valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação.
- 2.4. Caráter contínuo e sistemático da avaliação, devendo esta adaptar-se aos contextos em que ocorrem os processos avaliativos.
- 2.5. Regulação do ensino e das aprendizagens através da recolha de informação que permitirá fornecer *feedbacks* ao aluno e adotar e ajustar medidas e estratégias pedagógicas.
- 2.6. Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades que lhes presidem.
- 2.7. Valorização da evolução do aluno.
- 2.8. Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados.
- 2.9. Participação no processo de avaliação dos diferentes intervenientes.

Tem-se em conta a evolução do percurso escolar, o desenvolvimento global progressivo e o aperfeiçoamento constante, a motivação do aluno nas diversas atividades e fases do processo de aprendizagens, as ações individuais e de entreaajuda, a responsabilidade.

### 3. Modalidades, instrumentos e momentos de avaliação

#### 3.1. Modalidades e momentos de avaliação

##### Despacho normativo n.º 1-F/2016

##### SECÇÃO II

##### Avaliação interna

###### Artigo 10.º

###### **Avaliação diagnóstica**

1 — A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional.

2 — No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes dos diferentes ciclos e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

###### Artigo 11.º

###### **Avaliação formativa**

1 — A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

2 — Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;

b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;

c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

###### Artigo 12.º

###### **Avaliação sumativa**

1 — A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.



2 — A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

3 — Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

4 — A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 7.º, compete:

a) No 1.º ciclo, ao professor titular de turma;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, ao diretor de turma.

5 — Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e de oferta de escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa-se do seguinte modo:

a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo;

b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

6 — No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do presente diploma.

7 — A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo é a classificação atribuída no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

8 — A avaliação sumativa pode processar-se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do artigo 14.º

<p><b>Avaliação interna</b></p>	<p>Diagnóstica Formativa Sumativa</p>	<p>Aferida, no início do ano e/ou em qualquer momento do ano letivo. Ao longo do ano. No final de cada período.</p>
<p><b>Avaliação externa</b></p>	<p>Provas de aferição (2.º, 5.º e 8.º anos) Provas finais de ciclo a Português e Matemática (9º ano)</p>	<p>Calendário definido pelo IAVE e divulgado oportunamente junto dos alunos e dos encarregados de educação.</p>

### 3.2. Instrumentos

A avaliação realiza-se a partir da observação das aprendizagens e atitudes reveladas, devidamente registadas, da realização de questionários, de fichas de avaliação e de

outros trabalhos individuais e/ou de grupo, específicos de cada disciplina, respeitando os critérios definidos.

Deverá realizar-se o número mínimo de duas provas de avaliação escritas e/ou práticas nos primeiro e segundo períodos e, no terceiro período, pelo menos uma prova de avaliação (ponderar-se-á o número de provas de avaliação a realizar de acordo com o número de aulas previstas).

Em cada período, uma das provas de avaliação escrita/ prática deverá ser aferida, por disciplina e ano de escolaridade.

#### **4. Registo, tratamento e análise da informação**

São adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, por todos os Departamentos Curriculares, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

A informação tratada e analisada é disponibilizada às estruturas pedagógicas do agrupamento, pelo menos, no final de cada período.

#### **5. Critérios específicos das disciplinas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos**

**5.1.** Cada Departamento Curricular define critérios de avaliação, de acordo com os critérios gerais definidos, atendendo à especificidade das disciplinas que o compõem.

**5.2.** No início do ano letivo, os Departamentos procedem à planificação das atividades letivas, incluindo:

- a definição dos critérios de avaliação;
- a seleção dos instrumentos de avaliação a adotar;
- a aferição dos instrumentos de avaliação, particularmente no que se refere à estrutura das provas de avaliação escritas/práticas e respetivos critérios de classificação.

**5.3.** Os critérios de avaliação aprovados são divulgados por cada professor aos seus alunos no decorrer do primeiro período letivo.

**5.4.** O Diretor de Turma/Professor titular informa os Encarregados de Educação, na 1ª reunião presencial, de que os critérios de avaliação gerais e específicos se encontram disponíveis para consulta na página do Agrupamento.

**5.5.** Nas turmas onde existam alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente, deverá reunir o Conselho de Turma / Professor titular e o Professor de Educação Especial para definir critérios e formas de avaliação adaptadas

a cada caso concreto.

**5.5.1.** Os alunos que tenham no seu programa educativo individual a medida adequações no processo de avaliação são avaliados nos termos definidos no referido programa, tendo sempre por referência os presentes critérios gerais.

## 6. Classificação de provas escritas e outros trabalhos

**6.1.** A classificação das provas de avaliação escritas no ensino básico realiza-se numa escala de 0% a 100%, traduzindo-se numa menção qualitativa, de acordo com a tabela seguinte:

APRECIÇÃO QUALITATIVA e QUANTITATIVA	NÍVEL	
<b>Insuficiente</b>	0% a 19%	<b>1</b>
	20% a 49%	<b>2</b>
<b>Suficiente</b>	50% a 69%	<b>3</b>
<b>Bom</b>	70% a 89%	<b>4</b>
<b>Muito Bom</b>	90% a 100%	<b>5</b>

**6.2.** Nas provas de avaliação escritas e/ou outras provas de avaliação deve constar, obrigatoriamente, a cotação de cada questão.

**6.3.** É obrigatória a entrega das provas escritas e do resultado das provas práticas de avaliação, devidamente classificadas, no horário normal da turma, sempre antes da realização da prova seguinte.

Devidamente justificada a situação excecional, alguns dos trabalhos podem ficar à guarda dos professores durante o ano letivo, sendo entregues no final.

**6.4.** A correção das provas escritas de avaliação é apresentada pelo professor oralmente ou por escrito.

**6.5.** Todos os resultados de avaliação devem ser comunicados aos alunos antes do final das atividades letivas de cada período.

**6.5.1.** Apenas por motivo de força maior e, devidamente justificado em reunião de Departamento e em reunião de Conselho de Turma de avaliação, podem ser entregues aos alunos os resultados dos instrumentos de avaliação, num período letivo diferente daquele em que foram realizados.

## 7. Informações ao diretor de turma

Para que todos os diretores de turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos quanto possível, relativamente aos alunos da sua direção de turma, cada professor deve fornecer regularmente informações sobre o desempenho dos seus alunos aos diretores das respetivas turmas, em documento disponibilizado para o efeito, até à data limite definida pelo Conselho Pedagógico. Esta informação deve contemplar o desempenho do aluno no domínio cognitivo com uma menção qualitativa e uma breve apreciação descritiva do seu desempenho global.

Dado o carácter contínuo da avaliação, deve ser considerado em cada um destes momentos o desempenho do aluno desde o início do ano letivo.

## 8. Avaliação sumativa interna

**8.1.** Nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo, o Conselho de Turma/Ano avalia cada aluno relativamente às aprendizagens e competências adquiridas, incidindo sobre os conteúdos definidos nos programas e tendo como referência as metas curriculares em vigor para as diversas componentes do currículo no 1.º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.

**8.2.** A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, sob proposta dos professores de cada disciplina e, em ambas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola, de forma a garantir tanto a natureza contínua e globalizante da avaliação como o respeito pelos respetivos critérios.

É da responsabilidade de todos os membros do Conselho de Turma/Ano alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de ponderação acrescida, antes de ser decidida a classificação a atribuir.

**8.3.** Para estas reuniões, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos de avaliação relativos aos alunos para eventual análise pelo Conselho de Turma/Ano.

**8.4.** No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

**8.4.1.** Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas. Sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação. O mesmo se aplica aos alunos que beneficiam da medida currículo específico individual.

## 9. Critérios gerais de avaliação

Domínios	Parâmetros a considerar	Ponderação
<b>DOMÍNIO COGNITIVO</b>	Conhecimentos e capacidades específicos das diferentes disciplinas Compreensão e expressão em língua portuguesa Utilização das tecnologias de informação e comunicação Trabalho desenvolvido na aula	<b>75% a 90%</b>
<b>DOMÍNIO SOCIOAFETIVO E DA METODOLOGIA</b>	Cidadania: Responsabilidade Comportamento Atitudes ... Organização Autonomia ...	<b>10% a 25%</b>

Nas disciplinas de **Cidadania e Desenvolvimento** e **Oferta Complementar**, o peso a atribuir ao Domínio Cognitivo será de 40% e ao Domínio Socioafetivo e da Metodologia será de 60%.

...

Os critérios específicos das diferentes disciplinas encontram-se em anexo.

## 9.1. Componentes do currículo de carácter transversal

### Desempenhos a alcançar:

#### COMPREENSÃO E EXPRESSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

- Utiliza corretamente a língua portuguesa para comunicar de forma adequada e para estruturar pensamento próprio.

#### UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Manipula as TIC na realização de tarefas solicitadas.
- Utiliza as TIC para comunicar resultados de pesquisas e para apresentar trabalhos.

#### EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA\*

- É responsável, assumindo os direitos e deveres que lhe competem no contexto da família, da escola e da comunidade.
- Questiona as suas opiniões e pontos de vista por confronto com outros.
- Resiste à pressão de outros, recusando participar em ações que infrinjam os seus direitos ou de outros.
- Cooperar e é solidário com os outros.

\*[http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao\\_para\\_cidadania\\_linhas\\_orientadoras\\_nov2013.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_cidadania_linhas_orientadoras_nov2013.pdf) [consultado em 17 de julho de 2016].

[http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/ed\\_cidadania\\_basico\\_sec\\_2011.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/ed_cidadania_basico_sec_2011.pdf) [consultado em 17 de julho de 2016].